



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 530, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) / TAXA DE SERVIÇOS URBANOS (TSU) PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12; 13, inciso III, 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e*

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº 519, de 27 de dezembro de 2022, foi reajustada em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) a planta genérica de valores, utilizada para apuração de base de cálculo e correspondentes lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas para o exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que o artigo 61 do Código Tributário Municipal - CTM impõe lançamento anual do IPTU durante o 1º trimestre de cada exercício;

**CONSIDERANDO** que a guia a ser expedida valerá como notificação do lançamento;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível informar prazo para eventuais impugnações;

**CONSIDERANDO** que o vencimento da parcela única do IPTU com desconto de 20% (vinte por cento), bem como parcelamento, estão regulamentados pelos artigos 24 e 26 do CTM;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A guia única com cobrança do IPTU 2023, que terá força de notificação do lançamento, vencerá até o dia 11/07/2023.

**Parágrafo Único** – Aos pagamentos em cota única, na forma da lei, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Poderá o contribuinte optar pela quitação do IPTU/TSU na forma parcelada, quando não gozará de qualquer desconto.

**Parágrafo Único** – As parcelas vencerão da seguinte forma: 1ª parcela em 11/07/2023, 2ª parcela em 11/08/2023, 3ª parcela em 11/09/2023, 4ª parcela em 11/10/2023, 5ª parcela em 13/11/2023, 6ª parcela em 13/12/2023, e sobre pagamentos posteriores da data de vencimento incidirão multa, atualização monetária e juros na forma da lei.

**Art. 3º** - As guias de IPTU de lotes vagos, sem endereço de cobrança cadastrado no Município, deverão ser retiradas pelos seus proprietários, mediante apresentação de CPF, conforme o caso, na Seção de IPTUR da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no prédio sede do Município sito na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO**  
Secretário Municipal da Fazenda